LEI MUNICIPAL Nº 1864 DE 11 DE JANEIRO DE 2001

Autoriza a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto Geral de Perícias e a Prefeitura Municipal de São Jerônimo.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a Interveniência do Instituto Geral de Perícias e a Prefeitura Municipal de São Jerônimo, com a finalidade de desenvolver atividades de mútuo interesse na área de prestação de serviço Público a Comunidade, através da cedência de 01 (um) servidor para trabalhar na confecção de Cédulas de identidade no Posto de Identificação do Instituto Geral de Perícias.

Art. 2º - A vigência do presente Convênio será a partir da sua assinatura e sua eficácia publicação no Diário Oficial do Estado, vigorando até 30 de junho de 2001, prorrogando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, desde que não seja modificado o seu objetivo.

Art. 3º - As demais cláusulas e obrigações do Estado e Município, estão constantes no Convênio que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 11 DE JANEIRO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA